

LEI Nº 220

Estabelece o regimen de um expediente aos sábados para os operários da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que aos sábados os operários (pessoal variável da Prefeitura Municipal de Patos) trabalharão num único expediente, pela manhã.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1955, 67º DA PROCLAMAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA.

---

Dionício Wanderley da Nobrega

- Prefeito -